CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 505

CONTRATO Nº 01/2023

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI E A EMPRESA F. ALVES PEREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.622.896/0001-08, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA – CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 916700/2021.

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.594/0001-54, com sede na Rua Izidio Batista de Figueiredo, nº S/N – Cidade Nova – CEP: 64.968-000, na cidade de Morro Cabeça no Tempo(PI), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Josue Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF nº 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **F. ALVES PEREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.622.896/0001-08**, estabelecida na Rua Jose Paulino 500 – Sala 01 e 02 – Fatima – Teresina, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Franquilande Alves Pereira, inscrita no RG 1678326 SSP – PI e CPF 779.386.313-53 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA – CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 916700/2021**, tendo em vista a a adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal, da **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022**, conforme Despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022** e o outros documentos que mais constar do citado Processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. São partes complementares deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022**, a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, seus Anexos, os Detalhes Executivos, Planilhas Orçamentarias, Projetos, Especificações Técnicas, Despachos, Pareceres e outros documentos que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esses documentos constam no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022** e são partes integrantes e complementares deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** prestara para a **CONTRATANTE**, sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, os serviços de engenharia para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA – CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 916700/2021**, executando os serviços, de acordo com os elementos

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 506

técnicos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022**, de que decorre este **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações contidas no **Anexo I**, as quais fazem parte integrante do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022**, reservado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da Proposta de Preços que apresentou na licitação de que decorre este **CONTRATO**, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito a mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. O Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará por este Contrato o valor de **R$ 371.982,69 (trezentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).** para os serviços efetivamente executados, que representa o montante da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários para o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA – CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 916700/2021.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços unitários da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como, despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Morro

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 507

Cabeça no Tempo(PI).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do presente contrato será pago conforme as medições dos serviços executados e fiscalizadas pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), através de engenheiro designado em ato formal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica, cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
8.1.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

8.1.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este **CONTRATO**, bem como, as mesmas condições de habilitação;

8.1.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor, o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.1.5. Atender prontamente às recomendações regulares da **fiscalização**;

8.1.6. Zelar pelos interesses do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) relativamente ao objeto do **CONTRATO**;

8.1.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da **fiscalização**, seja inconveniente aos interesses do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), relativamente aos serviços;

8.1.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços, um representante com plenos poderes para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente ao Município de Morro Cabeça no Tempo(PI);

8.1.9. Executar o objeto deste **CONTRATO** de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;

8.1.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos e Entidades Públicas Concedentes e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

8.1.11. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como, orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

8.1.12. A **CONTRATADA** responde solidariamente, no caso de subempreitada;

8.1.13. Manter a **Regularidade Fiscal**, durante toda execução do contrato, inclusive quanto ao recolhimento do **ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço,** no caso em Morro Cabeça no Tempo(PI);

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 508

8.1.14. Apresentar no prazo maximo de 30 (trinta) dias, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/PI**, referente ao objeto desta licitação, quando cabível.
8.1.15. Disponibilizar no Canteiro de Obras, todo e qualquer equipamento exigido pela **Fiscalização**, necessário a execução das obras e serviços objeto desta licitação.

8.1.16. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua Proposta de Preços.

8.1.17. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital e manter o Canteiro de Obra em condições de limpeza e higiene.

8.1.18. Reconhecer que o inadimplemento do **CONTRATO**, motivado pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferindo ao Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do **CONTRATO;**

8.1.19. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do **CONTRATO**.

8.1.20. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado, e, não terá com o Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) relação jurídica de qualquer natureza.

8.1.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31 da Lei nº 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**, bem como, pelas multas ou penalidades correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste **CONTRATO**, sujeita a **fiscalização do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI)**, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), quer por terceiros especialmente contratados com a devida qualificação técnica para este fim.

PARAGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as **recomendações ou ordens da fiscalização**, delas poderá recorrer ao titular do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), tendo este recurso, efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1.1. Disponibilizar o local das obras.

9.1.2. Aprovar as medições de serviços em tempo hábil.

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, conforme estabelecido na **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato.

9.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**.

9.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do **CONTRATO**.

9.1.6 Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 509

alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

9.1.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para a despesa com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo (PI), conforme a seguir:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00 RECURSO PRÓPRIO	02.03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15.451.1268.1021.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1.700.00 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	02.03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15.451.1268.1021.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

11.2. O pagamento dos serviços será feito pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, especificada no **CONTRATO**, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente **ATESTADO** pelo setor competente de fiscalização, especialmente designada pela autoridade superior do Município de Morro Cabeça no Tempo (PI), mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao Protocolo do Órgão **CONTRATANTE**, após a Medição de Serviços efetivamente executados e recebidos pela fiscalização, a juntada de documentos com **Requerimento** solicitando o pagamento devidamente acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente **ATESTADA, Recibo**, cópia da **Nota de Empenho e documentos elencados no item 16.2.5.** deste Edital.

11.2.2. As **Notas Fiscais/Faturas** que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.2.3. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal** ou **Nota Fiscal/Fatura**.

11.2.4. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.2.5. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia do Contrato Licitatório vigente.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 510

b) Copia da Publicação do Extrato do Contrato Licitatório vigente na imprensa oficial;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Copia da Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da ultima competencia vencida;

g) Copia do Comprovante de Recolhimento da tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a Medição dos Serviços Executados e faturados na Nota Fiscal de Serviço;

h) Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Servidor Responsavel ou Equipe designada pela **CONTRATANTE** para fiscalização;

i) Boletim de Medição dos Serviços de Engenharia aprovado e que originaram o faturamento da Nota Fiscal de Serviços descrita no item anterior, devidamente assinado pelo Responsavel Tecnico da **CONTRATADA** e pelo Servidor Responsavel ou Equipe designada pela **CONTRATANTE** para fiscalização;

j) Copia da "Ordem de Execução dos Serviços" e sua respectiva publicação na imprensa oficial;

k) Copia da ART de Execução da Obra e sua posterior validação;

l) Copia da ART de Fiscalização da Obra do Responsavel Tecnico da **CONTRATADA** e sua posterior validação;

m) Copia de ART de Fiscalização da Obra pelo Servidor Responsavel ou Equipe designada pela **CONTRATANTE** para fiscalização e sua posterior validação;

n) Relatório Fotografico referente ao Boletim de Medição dos Serviços atendidos, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Servidor Responsavel ou Equipe designada pela **CONTRATANTE** para fiscalização;

p) Termo de Recebimento Definitivo ou Provisorio do objeto contratado, firmado pelo Servidor Responsavel ou Equipe designada pela **CONTRATANTE** para fiscalização.

11.2.6. A Nota Fiscal devera ser protocolada no Municipio de Morro Cabeça no Tempo (PI), em 03 (tres) vias, conforme o Art. 31 da Lei nº 8.212/91 e com redação dada pela Lei nº 9.711/98 e de acordo com as Instruções Normativas n. 69 de 10/05/2002 e n. 80 de 27/08/2002 do INSS, referentes a retenção de 11% (onze por cento) do valor discriminado na **Nota Fiscal**, juntamente com o **Boletim de Medição de Serviços** mensal devidamente aprovado pela fiscalização do Municipio de Morro Cabeça no Tempo(PI).

11.2.7. Copia da Guia da Previdencia Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da ultima competencia vencida.

11.2.8. A tributação do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidira conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 116/2003 c/c Lei Complementar nº 175/2020, pelo Decreto-Lei nº 406/68, com redação dada pela Lei Complementar nº 22/74 e pelo Código Tributario Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI.

11.3. A **CONTRATADA** apresentara mensalmente ao Municipio de Morro Cabeça no Tempo(PI) para pagamento, **Nota Fiscal/Fatura** ou documento equivalente. Recebida a **Nota Fiscal/Fatura** ou cobrança sera examinada pelo Municipio de Morro Cabeça no Tempo(PI) durante, no maximo, 10 (dez) dias. No exame o Municipio de Morro Cabeça no Tempo(PI), preliminarmente, verificara e certificara a efetiva execução dos serviços indicados na **Nota Fiscal/Fatura** e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento sera feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da **Nota Fiscal/Fatura**, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia apos o vencimento, a **Nota Fiscal/Fatura** retificada ou ajustada sera processada como nova **Nota Fiscal/Fatura**, quanto aos prazos aqui

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 511

estabelecidos.

11.3.1. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, a **CONTRATADA** apresentará a **medição dos serviços efetivamente executados** acompanhada das respectivas **memórias para a Fiscalização**, para a conferência da medição dos serviços, compatibilizando-a com os dados da Planilha de Preços constantes de sua Proposta de Preços, bem como, da documentação hábil de cobrança.

11.3.2. Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a **CONTRATADA** deverá readequar este aditivo ao Cronograma Físico-Financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do Aditivo Contratual.

11.3.3. Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a **CONTRATADA** refazê-los.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município de Morro Cabeça no Tempo/PI, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

11.5. Serão **retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados**, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

11.6. Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito a percepção de juros a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado ***pro rata dia***. Não haverá atualização monetária, em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a 01 (um) ano.

11.7. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados, segundo índice que reflita o incremento de custos da **CONTRATADA**, a cada período anual, conforme fixado na **cláusula referente a reajustamento de preço**.

11.8. A **primeira Nota Fiscal** a ser paga deverá estar acompanhada de **ART, expedida pelo CREA da região,** onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do **CONTRATO** naquele Conselho.

11.9. Todos os pagamentos devidos a **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos estejam depositados na **Conta Corrente** ..... mantida pela **CONTRATADA** junto ao **Banco** ..... **Agência** ..... valendo ao Município de Morro Cabeça no Tempo/PI, como comprovantes de pagamento e instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços propostos não serão reajustados pelo período de 01 (um) ano da apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das Propostas de Preços na licitação, os preços serão reajustados respeitadas as normas contratuais, pela seguinte formula:

$$R = \frac{V(I - Io)}{Io}$$

Onde:
R = Valor do Reajuste procurado;
V = Valor Contratual da Obra/Serviço a ser reajustado;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 512

Io = Índice Inicial (refere-se ao índice de custos do mês correspondente a data fixada para entrega da proposta), *pro rata dia*.
I = Índice relativo à Data do Reajuste, *pro rata dia*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O índice de reajuste empregado na formula acima será o **"Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35"**, calculado e publicado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, na revista Conjuntura Econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista que o **CONTRATO** será celebrado no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a partir do reajustamento dos preços a **CONTRATADA** passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, 02 (duas) Notas Fiscais, sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira Noat Fiscal pelo Fator de Reajuste – F – calculado nos termos do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este **CONTRATO** ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS PRAZOS

14.1. A execução do **CONTRATO** estabelece os prazos a seguir:

I – O prazo máximo para **início dos serviços** fica fixado em **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de expedição da **Ordem de Execução de Serviços**.

II – O prazo para **execução dos serviços** de que trata este Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da **Ordem de Execução de Serviços**, emitida pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO UNICO – Os serviços serão executados no prazo acima, ficando vinculado a **Ordem de Execução de Serviços** a ser fornecida pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI).

III – O presente **contrato terá vigência de 20/12/2024**, o qual corresponde a soma do **Prazo de Execução dos Serviços (180 dias)**, acrescido ao **Prazo para Recebimento Provisório da Obra (15 dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA)**, como também, ao **Prazo para Recebimento Definitivo da Obra (90 dias contados do Recebimento Provisório)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATO** se extinguirá 05 (cinco) dias após o **Recebimento Definitivo Dos Serviços**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 513

15.1. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar ao Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), a designação do Responsável Técnico, cabendo a esse, a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como, comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua Equipe Técnica alocada aos trabalhos objeto do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** se obriga em manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste **CONTRATO**, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso, por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), ou ainda a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como, todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive, despesas com instalações e equipamento necessários as obras e serviços, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários a completa realização do objeto do **CONTRATO** e sua entrega perfeitamente concluída.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá:

a) Providenciar, as suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do **CONTRATO**, como também no decorrer da execução serviços;

b) Registrar o **CONTRATO** no **CREA/PI** e apresentar a **FISCALIZAÇÃO**, o comprovante de pagamento da "**Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**";

c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

d) Fornecer e colocar no **Canteiro de Obras**, as placas ou outras formas de divulgação das **Fontes de Financiamento** e de **Coordenação das Obras e Serviços**, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 514

e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, Equipe Técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a **fiscalização** a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do **CONTRATO**, inclusive, com poderes para deliberar determinações de emergência, caso se tornem necessárias;

f) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

g) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à **FISCALIZAÇÃO**, a pretendida substituição;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As Alterações do **CONTRATO** original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao **Contrato** durante sua vigência, mediante **Termos Aditivos**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – UNILATERALMENTE pelo Município de Morro Cabeça no Tempo/PI:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

II – POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do **CONTRATO** original;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços adicionais, cujos preços unitários não são contemplados na Proposta de Preços inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na **alínea "b", do inciso I**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de supressão de parte do objeto do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** já tenha adquirido os materiais ou se já os tiver recebido e disposto nos locais de trabalhos, estes deverão ser pagos pelos preços de aquisição, transporte e custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 615

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **Proposta de Preços**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em havendo alteração unilateral do **CONTRATO** que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8666/93, do valor inicial do **CONTRATO**.

I – Durante todo o período de execução do **CONTRATO**, será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que por meio de **Termos Aditivos** futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados, ou eventualmente, a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e serviços será feita pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a **Proposta de Preços** e as disposições do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica reservado a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete, ainda, especificamente a **FISCALIZAÇÃO**:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra.

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais.

c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

d) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido na **Cláusula Décima Sexta** deste **CONTRATO**.

e) Indicar a **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data **de emissão da Ordem de Execução de Serviços**.

f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 516

h) Autorizar as providencias necessarias junto a terceiros;

i) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições de obras e serviços executados;

j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como, alterações de prazos e de cronogramas;

l) Dar ao Municipio de Morro Cabeça no Tempo(PI) imediata ciencia dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo à rescisão do **CONTRATO**;

m) Relatar oportunamente ao Municipio de Morro Cabeça no Tempo(PI) qualquer ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros;

n) Examinar os livros e registros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução das obras e serviços, dependera da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.

PARÁGRAFO QUARTO – Com relação ao **"Diário de Ocorrência"**, compete a **Fiscalização**:

I – Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela licitante **CONTRATADA**;

II – Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

III – Fazer observações cabiveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diario;

IV – Dar solução as consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

V – Registrar as restrições que pareçam cabiveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

VI – Determinar as providencias cabiveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

VII – Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessario.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

20.1. Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma **Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO**, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022**, de onde se origina este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, o Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) imporá à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a **Caução de Execução** será restituída, corrigida pelo índice oficial da Poupança do Brasil, caso seja oportuno e convemente, após a **aprovação das obras e serviços pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI)**, portanto, após 30 (trinta) dias da expedição do **Termo de**

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 517

Recebimento Definitivo das Obras e Serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1. As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **multa de mora** a ser aplicada por atraso injustificado na execução do **CONTRATO**, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do Órgão **CONTRATANTE**, observando os seguintes percentuais:

I – de **0,3%** (três decimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

II – de **0,5%** (cinco decimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

III – de **1,0%** (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigesimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual, a **CONTRATANTE** rescindirá o **CONTRATO** correspondente, aplicando-se a **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada **multa de 1,5%** (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso a fiscalização do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da **fiscalização do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI)**; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicada **multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Normas e Técnicas ou Especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 518

nos casos de suspensão temporaria ou declaração de inidoneidade.

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporaria e declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO(PI) pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do **CONTRATO**, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a.1) Por 06 (seis) meses, quando houver:

a.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Morro Cabeça no Tempo(PI);

a.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, caso tenha havido anteriormente aplicação da sanção de **advertência**.

a.2) Por 01 (um) ano:

a.2.1) Quando a **CONTRATADA** se recusar a assinar o **contrato** dentro do prazo estabelecido pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI).

a.3) Por 02 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

a.3.1) Não concluir os serviços contratados;

a.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI);

a.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do **CONTRATO** ou frustração do processo licitatório;

a.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

a.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), em virtude de atos ilícitos praticados;

a.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste **CONTRATO**, sem consentimento prévio do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI).

PARÁGRAFO SEXTO – O Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) poderá emitir a **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **CONTRATADA** quando, em cumprimento aos dispositivos legais, for constatado as infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Fls. Nº 519

a) A **Declaração de Inidoneidade** será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual dirigida à Autoridade Superior do Município, onde se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A **Declaração de Inidoneidade** implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada a **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), em virtude de atos ilícitos praticados.

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste **CONTRATO**, sem consentimento prévio do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), em caso de reincidência.

c.5) apresentar ao Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual.

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os **parágrafos primeiro, segundo e terceiro**, a **CONTRATADA** está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) promover ação que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os Órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou de exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções serão aplicadas pela Autoridade Superior do Município, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis, com exceção da **Declaração de Inidoneidade**, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO – As demais advertências previstas neste instrumento não tem caráter compensatório, desta forma o seu pagamento não exonera a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 520

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O **CONTRATO** a ser celebrado, poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras e serviços;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Morro Cabeça no Tempo(PI);

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não admitido previamente pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI);

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), prejudique a execução do **CONTRATO**;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) e exaradas no processo administrativo referente ao **CONTRATO**;

m) Supressão de Obras e Serviços que acarretem modificações do valor inicial do **CONTRATO** além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações;

n.1) É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), em razão da execução do objeto do **CONTRATO**, ou parcelas destes, salvo em caso de

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 522

calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

p) Não liberação, pelo Município de Morro Cabeça no TempoPI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do **CONTRATO**.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – AMIGAVELMENTE pelas partes.

III – JUDICIALMENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão administrativa ou amigavel deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço publico, prevista nos alíneas **"l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta, será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa elencadas nas **alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", do inciso I**, poderá acarretar em consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato proprio do Município de Morro Cabeça no TempoPI;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessário a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Município de Morro Cabeça no TempoPI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados ao Município de Morro Cabeça no TempoPI.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das medidas previstas nos **incisos I e II do parágrafo anterior** fica a critério do Município de Morro Cabeça no TempoPI, que poderá dar continuidade as obras e serviços por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 522

Morro Cabeça no Tempo(PI), caso a **CONTRATADA** transfira a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Município de Morro Cabeça no Tempo(PI).

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

PARAGRAFO SÉTIMO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste **CONTRATO** por não haver respaldo legal. Poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar "Contrato", com inteira obediência aos termos do **CONTRATO** original firmado com o Município de Morro Cabeça no Tempo(PI) e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Dentro de **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**, de que os serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela **Fiscalização**, e, depois de observados pelo prazo não superior a **90 (noventa) dias do Recebimento Provisório**, estando em ordem, serão **Recebidos Definitivamente por Comissão de Recebimento**, previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

26.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo Município de Morro Cabeça no Tempo(PI), nos termos do Paragrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

26.2. O início da vigência ocorrera da data da assinatura deste contrato.

26.3. O presente **contrato terá vigência até 20/12/2024,** conforme **inciso III** da **Cláusula Décima Quarta.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

27.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficara condicionada a análise por esta administração **CONTRATANTE** do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO

28.1. O presente contrato foi objeto de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 18/2022**, conforme as prescrições legais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 523

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da cidade de Avelino Lopes/PI, como o único competente para dirimir quaisquer duvidas ou questões oriundas deste Contrato.

29.2. E **por estarem as partes contratantes** assim **justas e acordadas**, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Morro Cabeça no Tempo/PI, 05 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI
Josue Alves da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

F ALVES PEREIRA EIRELI
CNPJ: 33.622.896/0001-08
Franquilande Alves Pereira
RG: 1678326 SSP – PI
CPF: 779.386.313-53
Titular

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: